

**CARLOS SIMÕES DE SANTANA
LUIZ CARLOS CONCEIÇÃO DO CARMO**

**APLICAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS
NO ÂMBITO DAS DIRETORIAS DE FINANÇAS - DIFIN**

**SALVADOR
2002**

Faculdade de Ciências Contábeis - UFBA
Av. Ademar de Azevedo

N.º _____ Data ____/____/____

Tombamento Patrimonial

**CARLOS SIMÕES DE SANTANA
LUIZ CARLOS CONCEIÇÃO DO CARMO**

**APLICAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS
NO ÂMBITO DAS DIRETORIA DE FINANÇAS- DIFIN**

**Monografia apresentada para
complementação curricular no curso de Especialização em Finanças Públicas da
Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal da Bahia como requisito
parcial à obtenção do título de pós-graduação em Finanças Públicas.**

Orientador: Prof. Antônio Henrique Silveira

**SALVADOR
2002**

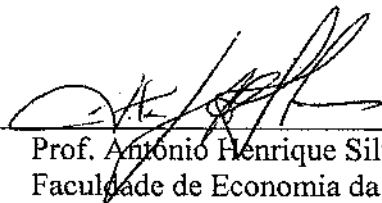
FOLHA DE APROVAÇÃO

**CARLOS SIMÕES DE SANTANA
LUIZ CARLOS CARMO DA CONCEIÇÃO**

**APLICAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS
E FINANCEIRAS NO ÂMBITO DAS DIRETORIAS DE
FINANÇAS - DIFIN**

Aprovada em fevereiro de 2002.

Orientador:


Prof. Antônio Henrique Silveira
Faculdade de Economia da UFBA

SALVADOR
2002

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	5
1 CONCEITOS E CONSIDERAÇÃO GERAIS.....	7
1.1 APRESTOS PARA MUDANÇAS DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS NO ÂMBITO ESTADUAL.....	7
1.2 IMPLANTAÇÃO ACEITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO	8
1.3 LEGISLAÇÃO	9
2 SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRA	
2.1 ACESSO AO SISTEMA	11
2.2 CADASTRAMENTO.....	12
2.3 CONTROLE ORÇAMENTÁRIO	14
2.4 CONTROLE FINANCEIRO	15
2.5 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	15
2.6 INTEGRAÇÃO COM OUTROS SISTEMAS	15
2.7 ABERTURA E ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO.....	16
2.8 CONSULTA	17
2.9 RELATÓRIO.....	17
3 - APLICAÇÃO DO SISTEMA NAS DIRETORIAS DE FINANÇAS.....	20
3.1 CADASTRAMENTO.....	20
3.1.1 ATIVAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS.....	20
3.1.2 INATIVAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS.....	21
3.2 CONTROLE ORÇAMENTÁRIO	22
3.2.1 CONFIRMAÇÃO DO PTA.....	22
3.2.2 CONFIRMAÇÃO DE PROVISÕES	23
3.2.3 CONFIRMAÇÃO DE ANULAÇÃO DE PROVISÕES	24
3.3 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.....	24
3.3.1 PRE-LIQUIDAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA.....	25
3.3.2 LIQUIDAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	26
3.3.3 PAGAMENTO.....	27
3.3.4 LANÇAMENTO	28
3.4 ABERTURA E ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO.....	29
3.5 CONSULTA	30
4 - OUTROS SISTEMAS.....	32
4.1 - SIAFI	33
4.2 - VANTAGENS E DESVANTAGENS - SICOF x SIAFI.....	36
CONSIDERAÇÕES FINAIS	39
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	41
ANEXOS.....	43

RESUMO

O tema tratado neste trabalho é o Sistema de Informações Contábeis e Financeiras - SICOF, sistema oficial do governo do Estado da Bahia implantado e operacionalizado a partir de 1º de janeiro de 1997, com a finalidade de proceder aos registros e de exercer os controles dos atos e fatos da execução orçamentária, financeira, patrimonial e da contabilidade da Administração Pública. O estudo está delimitado na análise do SICOF no âmbito das Diretorias de Finanças - DIFIN, órgão integrante da estrutura das secretarias de estado, responsável pela liquidação das despesas públicas. O tema embora esteja ligado à contabilidade, ciência tradicionalmente utilizada direta ou indiretamente por todos os segmentos das atividades econômicas, reveste-se de peculiaridades especiais, justamente por ser direcionado a atuar em um ramo da Ciência Contábil do mais complexo, o da Contabilidade Pública, ramo restrito apenas aos órgãos Governamentais, e portanto são poucos os profissionais que têm acesso aos seus problemas. Para melhor entendimento e embasamento do trabalho ora apresentado, foi tomada como referência a Lei 4.320/64 que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de forma a se obter uma visão geral da qualidade dos serviços oferecidos, inclusive tomando-se como parâmetro outros sistemas contábeis, a exemplo do SIAFI, na expectativa de coletar dados que possam vir contribuir para o aprimoramento do Sistema de Informações Contábeis e Financeiras - SICOF.

INTRODUÇÃO

Esta monografia faz parte da conclusão do Curso de Especialização em Finanças Públicas, e está centrado no tema a aplicação do Sistema de Informações Contábeis e Financeiras - SICOF no âmbito das Diretorias de Finanças - DIFIN.

O SICOF é o sistema oficial do Governo do Estado da Bahia, implantado com a finalidade de proceder aos registros e de exercer os controles dos atos e fatos da execução orçamentária, financeira, patrimonial e da contabilidade da Administração Pública, em conformidade com a lei federal n.º 4.320, que estatui as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Visando atingir aos objetivos propostos, este trabalho compõe-se de quatro capítulos, assim organizados:

No primeiro capítulo intitulado *conceitos e considerações gerais* é feita uma abordagem sobre o sistema contábil do Estado da Bahia. Faz-se uma retrospectiva até 1987, quando foi implantado o primeiro sistema informatizado adotado pelo Estado da Bahia, e algumas considerações sobre a insatisfação dos usuários, devidos às limitações, e os anseios por um sistema mais adequado que atenda às necessidades do Estado. Comenta-se também sobre as resistências que houve, tanto no âmbito interno como externo por parte dos usuários, quando da implantação do SICOF e as fases de adaptação e aperfeiçoamento do novo sistema.

No segundo capítulo, é feita uma análise sobre as novas ferramentas de controle financeiro que o novo sistema oferece, suas características, sua flexibilidade, suas deficiências e o grau de satisfação dos usuários. Comentários também são feitos sobre as medidas tomadas para manter o SICOF permanentemente atualizado.

Faz-se uma abordagem geral sobre o Sistema de Informações Contábeis e Financeiras - SICOF, apresentando sua estrutura geral, onde procura-se mostrar as principais divisões por módulo, tanto os operacionais que envolvem o cadastramento, o controle orçamentário, a execução orçamentária e financeira, o encerramento e abertura de exercício, assim como os módulos de consultas e de relatórios.

Ênfase especial é dada às telas de consultas do SICOF, que, por serem auto-explicativas dão ao usuário oportunidade imensa de explorar e conhecer o sistema sem orientação de terceiros.

Ressalta-se também os relatórios gerados pelo SICOF que é sem dúvida um dos maiores avanços do sistema, pela independência que dá as unidades gestoras e pela agilidade das informações disponibilizadas.

No terceiro capítulo, o mais extenso, é tratado o tema específico desta monografia, isto é, APLICAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS NO AMBITO DAS DIRETORIA DE FINANÇAS-DIFIN. Neste capítulo procura-se apresentar as operações exclusivas dessas unidades administrativas, demonstrando o grande valor das segregações de funções para melhor eficiência dos controles internos, proporcionando maior segurança e confiabilidade.

O quarto e último capítulo intitulado outros sistemas é feita uma correlação do SICOF com outros sistemas. É analisado em termos gerais as vantagens e desvantagens oferecidas pelo novo sistema.

1 CONCEITOS E CONSIDERAÇÃO GERAIS

1.1 APRESTOS PARA MUDANÇAS DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS NO ÂMBITO ESTADUAL.

Até 1996 os registros das transações orçamentárias, financeiras e patrimoniais do estado eram executadas oficialmente no Sistema de Contabilidade Estadual, denominado CE, que teve uma vida útil de dez anos (1987 a 1996), sendo este o primeiro sistema de contabilidade informatizado adotado pelo Estado da Bahia. Ao final daquela década o sistema já não supria às necessidades, que eram crescentes e mais complexas, devido às suas limitações operacionais.

Em 1995, sob a liderança do então Diretor da Inspeção Geral de Finanças - IGF, idealizou-se a implantação de um outro sistema que atendesse com maior eficiência aos controles dos gastos públicos, disponibilizando assim um instrumento gerencial que servisse de parâmetro para os administradores na tomada de decisão, além de dotar o estado de um sistema moderno e dinâmico que atendesse às suas necessidades..

O novo sistema foi batizado a princípio com o nome de SICON - Sistema de Informações Contábeis, submetido a apreciação de vários órgãos e com objetivo de atender a área financeira, veio a ser denominado definitivamente de Sistema de Informações Contábeis e Financeiras - SICOF.

A princípio tal mudança de sistema, isto é, do antigo sistema de contabilidade denominado CE para o novo Sistema de Informações Contábeis e Financeira - SICOF, desencadeou um processo de resistência pelo apego que muitos tinham ao velho, gerando críticas acaloradas à implantação do novo sistema SICOF. Trata-se de um comportamento psicológico no campo do estudo do ser humano. As pessoas têm receio do desconhecido e por isso resistem naturalmente às mudanças, temendo a falha de novas tentativas.

Outro motivo para as resistências foi que muitos achavam que não havia necessidade de uma mudança tão radical. A impressão de muitos era de que bastava apenas um aperfeiçoamento ao antigo sistema CE, e ele atenderia perfeitamente às necessidades, uma

vez que todos já o dominavam por completo, ao passo que o novo demandaria um processo de aprendizado e muitos não estavam dispostos a fazê-lo .

Esse processo de resistência não somente se fez sentir no âmbito interno, isto é, no próprio órgão órgão idealizador do sistema, pois os analistas que davam manutenção ao antigo CE - Sistema de Contabilidade, achavam inconveniente a implantação do novo e comungavam com a maioria de apenas aperfeiçoar o já existente.

A resistência cresceu passando do âmbito interno para o externo, quando da sua implantação, momento em que os usuários começavam a conhecê-lo em 1997, data da implantação oficial como o novo sistema de contabilidade do Estado da Bahia.

1.2 IMPLANTAÇÃO ACEITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

A fase de implantação do novo Sistema de Informações Contábeis e Financeiras - SICOF foi turbulento para não dizer caótico. O desconhecimento de sua operacionalidade era geral, não obstante o breve período de treinamento.

O sistema foi implantado ainda em fase de desenvolvimento, tendo apenas algumas rotinas prontas, principalmente aquelas referentes a execução orçamentárias. Outras foram sendo desenvolvidas a medida que se faziam necessárias.

Os próprios instrutores, isto é, os funcionários que trabalhava na antiga IGF, Inspeção Geral de Finanças desconheciam na época as operações mais elementares. Como tratava-se de um sistema novo, totalmente diferente do antigo, os usuários tiveram muita dificuldade para assimilá-lo, provocando críticas extremadas, devido ao desconhecimento na sua operação

À medida que o tempo foi passando e os usuários iam se familiarizando com o novo sistema, as resistências foram se amainando e a fase de turbulência se acalmando.

Enceta então a fase de adaptação à nova situação na medida em que aquilo que era desconhecido ia sendo assimilado e aceito com naturalidade

A fase de adaptação foi acompanhada de um acentuado desenvolvimento de novas rotinas no sistema de Informações Contábeis e Financeira - SICOF, desenvolvimento esse que contribuiu de maneira significativa para essa adaptação e aceitação. Os usuários passaram a entendê-lo melhor e a medida que novas rotinas iam sendo implantadas, facilitando assim a sua operacionalidade, essa fase de aceitação ia sendo consolidada.

Após dois anos de uso, isto é, em 1999, pois a sua implantação se deu em 1997, podia-se dizer que o sistema de Informações Contábeis e Financeira - SICOF já era uma realidade como sistema no Estado da Bahia de caráter irreversível.

Passadas as fases de adaptação e aceitação quando o Sistema de Informações Contábeis e Financeiras -SICOF obteve perante aos usuários, a aceitação total, amainou-se toda aquela fase de turbulência, passando o sistema a gozar da confiança dos usuários isto é, toda administração direta, como as secretarias de estado, suas unidades orçamentárias e gestoras, e a administração indireta, envolvendo as Autarquias, Fundações, Fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista, codificadas, respectivamente, no orçamento do estado com os números 600, 700, 400, 800 e 900 códigos estes que identificam tais entidades.

Atualmente, após cinco anos de funcionamento, o sistema de informação de contabilidade do Estado da Bahia, entra em sua fase de aperfeiçoamento, onde as suas diversas rotinas estão sendo perfeitamente conhecidas. A equipe técnica de analista que dá manutenção ao sistema pode com mais rapidez implementar novas demandas. Pelos benefícios e volume de serviços oferecidos, pode-se ir além e afirmar que o Sistema de Informações Contábeis e Financeiras - Sicof hoje é um sistema totalmente consolidado que atende satisfatoriamente os anseios do Estado da Bahia.

1.3 LEGISLAÇÃO

O material de bibliografia disponível como fonte de pesquisa é escasso, pelo fato do Estado possuir livros publicados pertinente ao assunto, porém sob a forma de leis, decretos, portarias e instruções normativas, existem publicações oficiais da União, Estados e Municípios que dispõem sobre os procedimentos a serem utilizados de acordo com a lei

n.º 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos órgãos governamentais.

O Sistema de Informações Contábeis, Financeiras - SICOF, foi instituído pelo Decreto nº 6131, de 27 de junho de 1996, entrando em vigor no ano seguinte, por força da instituição normativa n.º 01/97, de 02 de janeiro de 1997, que dispõem sobre os procedimentos a serem utilizados, no âmbito da administração pública Estadual, decorrente da implantação do novo sistema.

Além dessa duas normas que instituíram ao sistema, temos vários decretos e instruções normativas posteriores que foram publicados no diário oficial do Estado da Bahia, tais como: o decreto nº 6179 de 27 de janeiro de 1997 que dispõe sobre a codificação da categoria programática, o decreto n.º 6.242, de 28 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a execução da despesas com serviços prestados pelas entidades paraestatais que indica no âmbito da administração direta autarquias, fundações e fundos especiais; o decreto n 7.165 de 19 de dezembro de 1997, dispõe sobre a execução orçamentária do orçamento de investimento das empresas através do Sistema de Informações Contábeis e Financeiras - SICOF; o decreto n 7.773 de 27 de março de 2000 dispõe sobre a liquidação de despesas de valor inferior ou igual a R\$ 3.000,00 (três mil reais) revogado pelo decreto nº 8.019, de 21 de agosto de 2001, que alterou o valor para R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), mas manteve as demais condições.

Muitos outros decretos e portarias foram emitidos ao longo desses cinco anos de vigência do Sistema de Informações Contábeis e Financeiras - Sicof com o propósito de atualizá-lo e adequá-lo às novas mudanças de uma realidade sempre crescente.

2 SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS - SICOF

2.1 ACESSO AO SISTEMA

O acesso ao SICOF se dá por meio de dois periféricos:

- 1 - **TERMINAL** - É ligado diretamente ao computador central da PRODEB através de uma controladora.
- 2 - **MICROCOMPUTADOR** - É necessário que ele funcione como um terminal, ou seja, possua hardware (placa), software de comunicação e esteja ligado ao computador central da PRODEB através de uma rede de comunicação.

Os procedimentos de acesso são: no caso do terminal, basta ligar o aparelho; no caso de microcomputador clicar no ícone em referência na tela principal. Em ambos os casos abre-se a tela da PRODEB.

A partir da tela da PRODEB os procedimentos são idênticos e o usuário deve proceder conforme segue:

- 1 - Digitar a identificação do usuário junto à PRODEB, a senha correspondente e pressionar a tecla <ENTER> (aparece a tela do SICOF).

EMSP00

OS/390

```
-----
*****
*****
***      ***** - *****      *****      *****
***      ***** ***** ***** ***** *****
***      ***** ***** ***** ***** *****
***      ***** ***** ***** ***** *****
***      ***** ***** ***** ***** *****
-----
***      ***** ***** ***** ***** *****
***      ***** ***** ***** ***** *****
***      ***** ***** ***** ***** *****
***      ***** ***** ***** ***** *****
-----
TECNOLOGIA DA INFORMACAO

Usuario ==> u090563
Senha ==>
Aplicacao ==>

Terminal ==> V0710042
Nova Senha ==>
13:25:09
```

- 2 - Digitar a identificação do usuário de acesso ao SICOF, a senha correspondente as letras CICSA no campo aplicação e pressionar a tecla <ENTER>.

07/12/01
13:28:50

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SISTEMA DE INFORMACOES CONTABEIS E FINANCEIRAS

TPSC0000
MPSC0000

```
=====
      SSSS   III   CCCCCC   000   FFFFFFFF
SSSSSSS   III   CCCCCCCC   0000000   FFFFFFFF
SS   SS   III   CCCCCCCC   000000000   FFFFFFFF
SSS   III   CCC   000   000   FFF
      SSS   III   CCC   000   000   FFFFFFFF
      SSS   III   CCC   000   000   FFFFFFFF
SS   SS   III   CCCCCCCC   000000000   FFF
SSSSSSS   III   CCCCCCCC   0000000   FFF
      SSSS   III   CCCCCC   000   FFF
=====
```

IDENTIFICACAO: 99CAR999

SENHA:

EXERCICIO: 2001 MENSAGEM DA DICOP: S (S/N)

PF01-----
SAIR

O Sistema de Informações Contábeis e Financeiras - SICOFF é constituído de oito módulos, isto é, o sistema é dividido em partes interligadas entre si em que, para que ele funcione e seja operacionalizado é mister considerar o todo para se obter os resultados desejados.

2.2 CADASTRAMENTO

No módulo de cadastramento estão contidas aquelas funções que são executadas pelas unidades gestoras e outras que são operacionalizadas pelas Diretorias de Finanças - DIFIN. Esta divisão de funções ou segregação, tem por objetivo evitar desvio de recursos, tornando o sistema mais confiável e seguro.

Dentro do módulo de cadastramento, as unidades gestoras podem cadastrar ao credores que transacionam com o Estado, preenchendo os dados cadastrais. Podem também cadastrar contas financeiras do sétimo nível, sendo-lhes vedados os níveis superiores que são de uso exclusivo da Diretoria da Contabilidade Pública - DICOP, cuja finalidade é preservar a unidade do plano de contas.

As Diretorias de Finanças - DIFIN têm a atribuição de cadastrar as contas bancárias dos credores e ativá-las para que os mesmos recebam seus pagamentos no banco de sua preferência.

Há outras funções de cadastramento no módulo supra citado, entretanto são atribuições específicas da Diretoria de Contabilidade Pública - DICOP, a exemplo do cadastramento

de eventos e de tabelas, que são os mais importantes, por se constituir a base de todo sistema.

O cadastramento da tabela que é de uso exclusivo da Diretoria da Contabilidade Pública – DICOP, constituiu-se na espinha dorsal do sistema, isto é, para que se efetue qualquer operação no Sistema de Informações Contábeis e Financeiras - SICOF é imprescindível que as tabelas estejam devidamente cadastradas. A Título de exemplo, se for criada uma unidade gestora através de portaria da Secretária da Fazenda em virtude da necessidade de descentralizações do serviço, a nova unidade criada só poderá entrar em funcionamento se os dados forem introduzidos na tabela de cadastramento de órgãos.

O cadastramento dos eventos (**vide anexo 01**) que é a sistemática de contabilização dos fatos ocorridos no exercício financeiro, também de exclusividade da Diretoria de Contabilidade- DICOP , é a outra vertente que complementa o módulo de cadastramento, sem a qual seria impossível o funcionamento do sistema. O evento é um documento de entrada dos dados contábeis que comparativamente à contabilidade comercial, substitui os débitos e os créditos, transformando os atos e fatos administrativos em registros contábeis. Ao cadastrar um evento temos as contas contábeis de débito e crédito previamente informadas que servem de base para qualquer contabilização. Os eventos podem ser de duas modalidades: aqueles que são considerados automáticos, estando ligado a um programa onde as operações se sucedem sem que o usuário perceba o que se passa por trás de tal operação. Esses eventos são em número limitado, de 001 a 099; a outra modalidade é o evento comandado ou não automático, isto é, os usuários informam as contas de débito e crédito na contabilização de uma operação. Os eventos comandados são em grande número, atualmente aproximadamente 800, que possibilitam aos usuários efetivar a contabilização das diversas operações na contabilidade do Estado.

Como o evento representa o registro contábil de determinado ato ou fato administrativo, em sua composição é determinado um roteiro que contempla todos os lançamentos que se fizerem necessários para que esse registro seja efetuado por completo. Mais do que um código e do que uma metodologia, o evento possibilita que a atuação dos servidores que operam a Contabilidade Pública seja normalizada e padronizada em todo o estado, evitando disfunções, disparidades, erros e enganos de quaisquer natureza. Pode ser um

evento simples que envolve apenas uma unidade gestora, ou um evento de origem e destino.

No caso do evento de origem e destino são contemplados, tanto os lançamentos na unidade de origem que está efetuando o registro, como os lançamentos na unidade de destino receptora da ação efetuada. Dessa forma, no momento em que esse evento for utilizado, o impacto do lançamento efetuado causará reflexo nas duas unidades envolvidas, devendo a unidade receptora dar prosseguimento a ação, se necessário.

2.3 CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

O segundo módulo do Sistema de Informações Contábeis e Financeiras – SICOF, denominado Controle Orçamentário, contém várias operações que são executadas com o objetivo de controlar o orçamento.

Sendo a anualidade um dos princípios orçamentários estabelecido na Lei 4.320/64, para que a dotação não seja totalmente empenhada em um só mês, estabeleceu-se controles para que a mesma seja gasta durante o transcorrer de um ano.

O módulo Controle Orçamentário é desdobrado em outros sub-módulos com objetivo de controlar o orçamento. Dentre esses sub - módulos destaca-se o Plano Trimestral de Aplicação - PTA, cuja finalidade é controlar o orçamento trimestralmente, impedindo que toda dotação orçamentária seja empenhada em um único mês. Atualmente esse controle, o Plano Trimestral de Aplicação – PTA, é feito mensalmente através do Quadro de Cotas Mensais - QCM, onde o controle do orçamento deixou de ser trimestral para ser mensal.

Outro sub-módulo do controle orçamentário são as descentralizações de crédito, denominada provisão, que a exemplo dos demais módulos e itens a eles vinculados serão tratados de forma pormenorizada no ponto três do sumário desta monografia, logo os comentários nesta seção limita-se apenas a mencionar ou descrever os módulos que compõe o Sistema de Informações Contábeis e Financeiras - SICOF de forma sucinta.

2.4 CONTROLE FINANCEIRO

O módulo controle financeiro é de exclusividade da Diretoria do Tesouro - DEPAT, uma diretoria da estrutura da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia que cuida da administração financeira do Estado. Neste módulo estão contidos os instrumentos de controle dos recursos financeiros que ingressam no caixa do Estado.

2.5 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O módulo que contém maior conteúdo é o da execução orçamentária e financeira, que engloba aproximadamente 70% de todas operações que são executadas no Sistema de Informações Contábeis e Financeiras - SICOF. Os itens vinculados a esse módulo são aqueles que se constituem na própria execução orçamentária, isto é, do orçamento e do financeiro, os recursos propriamente ditos. Na ordem, este é o quarto módulo do Sistema de Informações Contábeis e Financeiras - SICOF, cujo conteúdo é constituído das seguintes operações: Empenho da Despesa, Pré-liquidação, Liquidação, Pagamento, Movimentação de Recursos Intra-sistema - MRI, Movimentação de Recursos Bancários - MRB, Cancelamento de Restos a Pagar, lançamentos diversos e diversas regularizações. Como os demais módulos, o módulo de Execução Orçamentária e Financeira será objeto de minuciosa explicação.

2.6 INTEGRAÇÃO COM OUTROS SISTEMAS

O quinto módulo é o denominado Integração com Outros Sistemas. Este módulo não está ainda desenvolvido totalmente, entretanto ele é de grande importância e utilidade, pois tem como objetivo integrar os diversos sistemas utilizados pelo Estado, a exemplo do SIPLAN (Sistema Informatizado de Planejamento) e SIDAT (Sistema de Informações da Administração Tributária ao Sistema de Informações Contábeis e Financeiras - SICOF que é considerado um sistema de grande porte por ser o Sistema Oficial do Estado da Bahia.

Outro sistema com o qual o SICOF se integra é o ICF - Sistema de Informações Gerenciais, Contábeis e Financeiras. Esse sistema se utiliza da base e da estrutura do SICOF e monta as informações gerenciais, que são ferramentas colocadas à disposição da administração para tomada de decisão. Como por exemplo podemos citar os relatórios

Secretaria de Administração - UFRB
N.º _____ Data _____
Assinatura Patrimonial

bimestrais e quadrimestrais da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como a Lei de responsabilidade Fiscal, que já estão sendo preparados para serem gerados pelo próprio Sistema ICF, através da importação eletrônica dos dados da base do SICOF. Atualmente esses relatórios são montados extra-sistema, utilizando-se tão somente das informações oficiais do SICOF que são manipuladas em planilhas excel.

2.7 ABERTURA E ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

O sexto módulo do Sistema de Informações Contábeis e Financeiras - SICOF é utilizado para o encerramento do exercício em curso e abertura do exercício seguinte. A contabilidade do Estado é regida pela Lei 4.320/64, lei específica para os entes da Federação, Autarquias e Fundações. No final do exercício financeiro, em 31 de dezembro de cada ano, tais entidades devem encerrar o exercício e apresentar o resultado para exame do Tribunal de Contas do Estado. Esse resultado é apresentado através de anexos que são relatórios legais exigido pela lei 4.320/64. Os anexos legais exigidos pela citada lei, são:

- 01 - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas - Anexo 1;
- 02 - Demonstrativo da Despesa por unidades orçamentárias, segundo as categorias econômicas - Anexo 2;
- 03 - Diversos demonstrativos da despesa - Anexos 06 a 09.
- 04 - Comparativo da receita orçada com a realizada - Anexo 10;
- 05 - Comparativo da Despesa atualizada com a Empenhada - Anexo 11;
- 06 - Balanço Orçamentário - Anexo 12;
- 07 - Balanço Financeiro - Anexo 13;
- 08 - Balanço Patrimonial - Anexo 14;
- 09 - Demonstrativo da Variações Patrimoniais - Anexo 15;
- 10 - Demonstrativo da Dívida Fundada- Interna e Externa - Anexo 16;
- 11 - Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17.

Todos esses demonstrativos que compõem a prestação de contas do governador são extraídos, no encerramento do exercício, utilizando-se o módulo do Sistema de Informações Contábeis Financeiras - SICOF, denominado Abertura e Encerramento de Exercício.

2.8 CONSULTA

O Sétimo módulo permite consultar todos os demais. Enquanto nos seis módulos descritos anteriormente, o SICOF executa operações contábeis orçamentária, financeira Patrimonial, no módulo de consulta podemos visualizar todas as operações executadas no sistema. Esse módulo é de extrema importância, pois nele podemos verificar com antecedência antes da emissão dos relatórios se as operações estão corretas ou não.

No módulo de consulta, pode-se verificar todas as operações do módulo de cadastramento, envolvendo as tabelas, cadastro de credores, os eventos que servem como base para contabilização; pode-se também visualizar as operações do módulo de controle orçamentário tais como: créditos adicionais, provisão, etc...

Toda e qualquer operação executada nos módulos já mencionados pode ser consultada na tela de consulta, daí a sua grande importância para o Sistema de Informações Contábeis - SICOF.

2.9 RELATÓRIO

Por último comenta-se sobre o módulo de relatório que se constitui no produto final de qualquer sistema de contabilidade. Este módulo ainda não está consolidado, pois ainda apresenta pontos frágeis. Quando um relatório é submetido em uma determinada data, os dados deveriam ser definitivos, entretanto devido a algumas mudanças que são feitas no sistema, por alguma razão esses dados sofrem mudanças proporcionando discrepância no sistema.

Os técnicos ou analistas do sistema estão trabalhando para o aperfeiçoamento dos relatórios para que os dados apresentados possam ser consistentes, isto é, uma vez emitidos, tais dados não sofram mudanças.

O SICOF deu independência às unidades gestoras para gerar relatórios - esta independência foi uma grande inovação que trouxe significativa importância para os administradores, que a qualquer momento pode submeter relatórios e ter uma posição imediata da sua unidade. Isso veio facilitar sobremaneira a ação dos gestores que passaram a dispor de um instrumento mais ágil na tomada de decisão.

Existe três tipos de relatórios produzidos pelo sistema de Informações Contábeis e Financeiras - SICOF, a saber:

01 - Relatórios Operacionais

02 - Relatórios Legais

03 - Relatórios Gerenciais.

Os relatórios Operacionais são mais de 26 opções, dentre eles os diversos balancetes emitidos não só por unidades gestoras e orçamentárias, como consolidados. Além do razão por conta financeira, muito importante para análise das operações financeiras, existe outros que serão detalhados ao longo desta monografia.

Os relatórios legais são aqueles exigidos pela lei 4.320/64 , já abordado no módulo seis. Os relatórios gerenciais do SICOF são tão sofisticados, que a partir dele foi criado um outro sistema, denominado ICF - Sistema de Informações Contábeis e Financeiras, cuja finalidade é tão somente produzir relatórios de caráter gerencial, a critério do usuário que pode formar uma série de combinações, a partir da funcional programática, que é assim constituída:

- Classificação Institucional

Poder (Um dígito)X
Secretaria (Dois dígitos) XX
Unidade (Tres dígitos) XXX

- Classificação Funcional

Função de Governo (Dois dígitos) XX
Subfunção (Tres dígitos) XXX
Programa (Três dígitos)XXX
Projeto/Atividade (Quatro dígitos) XXXX

- Classificação Econômica

Categoria Econômica (Um dígito) X
Grupo de Despesa (Um dígito).....X
Modalidade Aplicação (Dois dígitos) XX
Elemento de Despesa (Dois dígitos) XX
Fonte (Dois dígitos) XX

Esses vinte e seis dígitos, representados pela a letra "X" são combinados no ICF, podendo produzir relatórios gerenciais dos diversos tipos, de forma a atender perfeitamente à demandas usuários e administradores.

Quanto aos relatórios gerenciais, eles não são emitidos pelo SICOF e sim por sistema auxiliar ao SICOF, denominado ICF, que se utiliza de sua base de dados para a sua geração.

3 - APLICAÇÃO DO SISTEMA NAS DIRETORIAS DE FINANÇAS

Enceta-se agora no tema específico da desta monografia, sendo focalizadas as operações propriamente ditas do Sistema de Informações Contábeis e Financeiras – SICOF efetuadas através das Diretorias de Finanças - DIFIN.

Na estrutura organizacional do Estado da Bahia, existe vários órgãos, mas um se destaca, a DIFIN, por atuar em uma das áreas de grande importância que é o setor financeiro, responsável pelas liquidações dos processos de pagamento e de várias outras atividades que passam a ser comentadas.

3.1 CADASTRAMENTO

As Diretorias Financeiras - DIFIN, existentes em todas as secretarias, têm suas funções limitadas na área de cadastramento, uma vez que a maioria das atividades neste campo é de competência da Diretoria da Contabilidade Pública - DICOP, gestor do Sistema de Informações Contábeis e Financeiras – SICOF como já foi anteriormente demonstrado.

3.1.1 ATIVAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS

As Diretorias de Finanças – DIFIN, ocupa uma função preponderante na área financeira, uma vez que a elas compete o cadastramento de contas bancárias vinculadas a um determinado credor que presta serviços ou fornece material ao Estado, e em função destes serviços ou fornecimento de material têm valores a receber.

Uma das atividades executadas pela Diretoria Financeira – DIFIN é a ativação de conta bancária, sem a qual o credor não poderá receber pelos serviços prestados ou material fornecido.

Ao ativar as contas bancárias dos credores, a diretoria financeira deverá previamente verificar se os dados cadastrais do credor estão corretos ou são verossímeis. Ultimamente devido a procedimentos não corretos, a Diretoria de Contabilidade Pública - DICOP foi obrigada a tomar algumas medidas restritiva nesta área, em que para facilitar o trabalho das Diretorias Financeiras, cada conta bancária cadastrada no Sistema de Informações

Contábeis e Financeiras – SICOF, ficará vinculada a apenas um único credor. Como exceção temos algumas contas chamadas no sistema de *uso comum*. Como o próprio nome sugere, essas contas cuja titularidade são do próprio banco (BRADESCO), servem para quitar impostos e outros serviços prestados pelo banco, além de permitir autenticar documentos. Essas contas de uso comum podem ser cadastradas em vários credores que são identificados no sistema pelo cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou pelo Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas – CNPJ e devidamente ativadas.

3.1.2 INATIVAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS

A outra função da Diretoria de Finanças na área de cadastramento é a de inativação de contas bancárias, quando o credor se encontrar indevidamente com sua conta ativa ou outro motivo em que o Estado esteja no direito a bloquear o pagamento em virtude de serviço não prestado ou bens não fornecidos.

Ao exercer essa atividade que é de inativar as contas de tais credores do Estado, estes ficam tolhidos de receber qualquer quantia que tenham direito até que a pendência junto ao fisco estadual seja solucionada.

Como exemplo podemos citar aqueles credores inscritos no cadastro de contribuintes do estado que não estão devidamente regular com a Fazenda. Para esses o sistema bloqueia quaisquer pagamentos até que a situação seja regularizada.

Uma vez inativada as contas bancárias dos credores pelos motivos já explicitados, as Diretorias de Finanças não poderão mais ativá-las, fugindo tal função da sua área de competência.

Acontecendo a inativação das contas bancárias dos credores pelos motivos já expostos, compete tão somente à Diretoria de Contabilidade Pública – DICOP, reativá-las com base em documentos, tais como: cópia de cheque, extrato da conta bancária ou outro documento do banco que comprove efetivamente que a conta a ativar pertence realmente ao credor indicado.

O sistema permite que cada credor tenha até cem contas bancárias cadastrada, cabendo aos bancos que fazem parte do Sistema de Caixa Único do Estado, tais como: Bradesco S/A, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal., através de DOC , creditarem os valores pagos nas contas escolhidas para receberem seus pagamentos. Esses DOCs são devidamente remunerados pelo estado aos bancos que fazem parte do Sistema de Caixa Único do Estado.

3.2 CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

Na estrutura do Estado embora haja quase quinhentas unidades, entre orçamentárias e gestoras, o orçamento é alocado nas unidades orçamentárias, cabendo a estas, descentralizarem o orçamento para as unidades gestoras para que possam executar suas operações.

Nesta área a atuação ou função das Diretorias de Finanças - DIFIN também é extremamente limitado, uma vez que a descentralização de crédito é de competência da Diretoria de Orçamento que detém o orçamento por serem unidades orçamentárias e a elas compete efetivar as descentralizações, entretanto as Diretorias de Finanças - DIFIN efetuam importantes funções nesta área de controle orçamentário, a exemplo da confirmação dessas descentralizações, ou seja, a liberação do recurso orçamentário para que as unidades gestoras possam executar os gastos.

3.2.1 CONFIRMAÇÃO DO - PTA

Como já foi afirmado, a lei federal 4.320/64 que normaliza os princípios gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, no seu artigo 2º que estabelece *"a lei do orçamento conterà a discriminação da receita e despesa, de forma a evidenciar a política econômica-financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade"*.

O princípio da anualidade ensina que o orçamento deve vigorar por um ano. As receitas previstas e as despesas fixadas devem ser arrecadada e gastas no exercício financeiro, que segundo a lei 4.320/64, no seu artigo n.º 34, estabelece, *"o exercício financeiro coincidirá*

com o ano civil", ou seja, tem a duração de um ano, começando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro. E, para que o orçamento não seja totalmente comprometido nos primeiros meses, além do controle estabelecido pelo princípio da anualidade, há o controle exercido através do Plano Trimestral de Aplicação - PTA. O Plano Trimestral de Aplicação - PTA, limita o gasto do orçamento ao fluxo de caixa, estabelecido pelas cotas trimestrais de aplicação - QCT.

O Plano trimestral de Aplicação - PTA é lançado no Sistema de Informações Contábeis e Financeiras - SICOF, por migração do SIPLAN (Sistema Informatizado de Planejamento), sistema gerenciado pela Superintendência de Orçamento Público – SPO, órgão integrante da estrutura da Secretaria de Planejamento, que é responsável pela elaboração do orçamento do Estado, com o apoio da Secretaria da Fazenda, uma vez que o orçamento deve andar junto com os recursos financeiros que ingressam no Estado. Uma vez lançado o Plano trimestral de Aplicação - PTA, as Diretorias Financeiras - DIFIN têm a função, na sua área de competência de confirmação do crédito.

3.2.2 CONFIRMAÇÃO DE PROVISÕES

A outra função da Diretoria de Finanças - DIFIN na área de controle orçamentário é a confirmação da Provisão, que é a descentralização de crédito orçamentário efetuado pelas Diretorias de Orçamento. O instrumento legal da provisão (**vide anexo 02**) se dá por portaria do secretário de estado, podendo, ser interna, se o âmbito for a própria secretaria, ou externa se envolver secretarias diferentes. Cabe à DIFIN a confirmação desses créditos descentralizados para as diversas unidades gestoras, possibilitando assim a execução do orçamento.

Ao descentralizar o crédito orçamentário, o Sistema de Informações Contábeis e Financeiras - SICOF, gera automaticamente o número da portaria que é assinada pelo Secretário da respectiva pasta. A portaria gerada pelo sistema automaticamente pode ser tanto interna como externa. Quando é interna transita no âmbito da própria secretaria, e exige-se apenas a assinatura do Secretário da pasta. Quando externa faz-se necessário a assinatura dos secretários envolvidos nas descentralizações, competindo às Diretorias de Finanças - DIFIN, apenas confirmar a provisão, momento em que o crédito orçamentário fica disponível para as unidades gestoras.

3.2.3 CONFIRMAÇÃO DE ANULAÇÃO DE PROVISÕES

A anulação de provisões é um instrumento de controle do orçamento que tem por objetivo anular, total ou parcialmente, a descentralização do crédito orçamentário não comprometido por empenho, oportunidade em que o valor anulado retorna à dotação da unidade orçamentária responsável pela descentralização.

As diretorias de Finanças – DIFIN tem uma função de confirmar o crédito descentralizado na provisão de uma unidade orçamentária para uma unidade gestora, cabendo a esta efetuar a execução orçamentária. No sistema de Informações Contábeis e Financeiras – SICOF, a dotação orçamentária é comprometida no momento exato em que a provisão é confirmada, gerando assim o crédito na unidade gestora.

3.3 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O módulo de execução orçamentária e financeira é o mais importante dos oito que compõe o Sistema de Informações Contábeis e Financeiras – SICOF, pois trata-se da operação de execução, tanto de caráter orçamentário como financeiro tais como:

- empenho da despesa;
- pré-liquidação da despesa orçamentária;
- liquidação da despesa;
- estorno de liquidação;
- movimento de recurso intra-sistema – MRI;
- pagamento orçamentário e extra-orçamentário;
- estorno de pagamento;
- lançamento;
- movimento de recursos bancários – MRB;
- cancelamento de restos a pagar;
- regularizações contábeis;

O propósito deste trabalho é descrever minuciosamente como o sistema se processa na prática. Este é o módulo usado por todos os usuários da administração estadual em que as Diretorias de Finanças exerce uma função preponderante na sua execução.

3.3.1 PRE-LIQUIDAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A despesa pública passa por três estágios, empenho, liquidação e pagamento quando a despesa é efetivamente realizada. A pré-liquidação (*vide anexo 03*) não é uma fase da despesa, não está prevista em lei, é uma criação da DICOP, para atender solicitação da SEPLANTEC, entretanto para o Sistema de Informações Contábeis e Financeiras – SICOF, a pré-liquidação passou a ser o momento mais importante para a realização da despesa pública. Na pré-liquidação temos toda fase de preparação para a realização da despesa, oportunidade em que são selecionados todos os elementos necessários, tais como: subelementos da despesa, conta bancária pela qual sairá o pagamento e outros elementos importantes.

O subelemento é uma sistemática adotada no sistema que tem como objetivo especificar a despesa propriamente dita. O subelemento é um detalhamento da despesa por elemento onde se determina a natureza do gasto público. Como exemplo temos o elemento 30 - Material de Consumo. Vinculado a esse elemento temos vários subelementos em que no momento da pré-liquidação da despesa, seleciona-se o adequado para a caracterização correta da despesa.

Outra importante decisão que se toma na pré-liquidação é a escolha das contas bancárias, pois uma vez escolhidas a conta bancária pela qual se pagará a despesa e a conta do credor, o sistema condiciona todos os procedimentos de execução nesses parâmetros.

As Diretorias de Finanças – DIFIN, são as unidades administrativas responsáveis pela pré-liquidação da despesa. Esta atribuição da DIFIN tem como foco a segregação de funções e visa elevar o nível de segurança e o fortalecimento dos controles do SICOF. Poderemos compará-la com a segregação de funções adotada pelas empresas com o propósito de coibir fraudes e desvios de recursos, caso a apenas uma pessoa fosse atribuído poderes para que, num processo de despesa participasse de todas as etapas, empenho e liquidação, até o efetivo pagamento.

Com base no empenho que é definido pela lei 4.320/64, no artigo n.º 58 *como o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento, as*

Diretorias de Finanças pré-liquida a despesa, momento em que o sistema fornece automaticamente o número sequencial que acompanha toda fase do pagamento da despesa.

3.3.2 LIQUIDAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Na execução da despesa orçamentária temos três fases já mencionadas; empenho, liquidação e pagamento. A liquidação (**vide anexo 04**) é a segunda fase ou estágio. Nesta fase podemos dizer que se caracteriza a realização da despesa, pois implica no recebimento do bem que foi adquirido ou o serviço prestado, gerando para o Estado uma real obrigação de pagamento.

A lei 3.420/64 que estabelece normas gerais para elaboração dos balanços dos entes da federação, assim define a liquidação, no seu artigo 63 – *a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo como base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito*. Esse direito do credor implica na verificação da origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata a pagar e que se deve pagar para que se extingua a obrigação.

Além desses itens o órgão responsável pela liquidação da despesa deve verificar a adequação da dotação, pois se a despesa for apropriada em dotação inadequada o Diretor de Finanças será responsabilizado pelo seu ato. Podemos ilustrar da seguinte maneira. Suponhamos que foi adquirido um bem pelo Estado. O fornecedor deve entregar, além do bem, a documentação comprobatória à despesa que neste caso é a nota fiscal. Se o ordenador da despesa responsável pela liquidação apropriá-la como serviço, a despesa é considerada irregular, pois tanto o objeto do gasto como a documentação fiscal estão incorretos, gerando evasão fiscal, pois o imposto será recolhido a outro ente da federação.

No processo de liquidação da despesa verifica-se cuidadosamente todos os itens envolvidos. No Sistema de Informações Contábeis e Financeiras – SICOF ao liquidar a despesa também é necessário atentar na verificação para que tais itens sejam corretamente incluídos na pré-liquidação.

A contabilização financeira no SICOF se dá no momento exato em que se liquida a despesa, utilizando-se de eventos que são cadastrados pela DICOP:

Débito - Despesa Orçamentária

Crédito - Despesa Liquidada a Pagar

Como a contabilidade pública é sistêmica por natureza, isto é, há três sistemas estanques, quais sejam, sistema financeiro, sistema patrimonial e sistema de compensação, ao se efetuar o registro contábil na liquidação da despesa, o SICOF está automatizado para acionar os sistemas envolvidos.

Suponhamos que o estado compre veículos para atender suas necessidades. No sistema de contabilidade oficial que é o SICOF, temos os seguintes registros nos sistemas:

1 - No Sistema Financeiro

Lançamento (A)

Débito - Despesa Orçamentária

Crédito - Despesa Liquidada a Pagar

2 - No Sistema Patrimonial

Lançamento (B)

Débito - Bens Móveis - Veículos

Crédito - Variações Ativas

Todo este processo se dá na liquidação da despesa. Quando o erro é detectado por se ter inserido dados não corretos, todas as contas são estornadas, sendo sua contabilização invertida e desfeita a operação, corrigindo-se o erro e procede a liquidação corretamente.

3.3.3 PAGAMENTO

Após a fase de liquidação da despesa entramos na fase final quando se extingue a obrigação com o credor que é o pagamento. Esta fase passa por três estágios: inclusão, autorização e confirmação do pagamento.

A inclusão do pagamento é automática, tratando-se de despesa orçamentária, pois a despesa extra orçamentária, aquela que independe do orçamento ainda não ocorre automaticamente. Essa etapa se dá da seguinte forma: as unidades orçamentárias ou gestoras empenham a despesa que é a primeira fase, e num segundo estágio liquida,

momento em que o sistema inclui o pagamento e disponibiliza os recursos financeiros para que a despesa possa ser paga.

A Segunda etapa é a autorização que deverá ser realizada por uma pessoa que exerça cargo de confiança de nível hierárquico abaixo do diretor geral. A última etapa da fase de pagamento da despesa orçamentária é a confirmação, quando o sistema está preparado para gerar a Ordem Bancária Eletrônica (OBE), disponibilizando assim o recurso para a conta do credor em 48 horas. A confirmação da despesa na fase do pagamento deve ser realizada pelo gestor da organização ou servidor por ele indicado.

3.3.4 LANÇAMENTO

Fazendo parte integrante do módulo quatro ou seja, Execução Orçamentária e Financeira, temos os registros que são efetuados na Contabilidade Geral do Estado através do Sistema de Informações Contábeis e Financeiras – SICOF

Lançamento por Evento

É através da rotina de eventos que o sistema efetua os registros contábeis. Existe quase 1.000 eventos que são cadastrados e administrados pela Diretoria da Contabilidade Pública -DICOP, órgão responsável pelo gerenciamento do Plano de Contas aplicado a toda administração direta, suas autarquias e fundações e ainda as empresas estatais dependentes, aquelas que recebem recursos para custeio e manutenção, exceto para aumento de capital, conforme definição da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Lançamento de Receita Orçamentária

A receita orçamentária é contabilizada através de rotina específica do SICOF. A Lei Orçamentária Anual determina que as receitas, no âmbito da administração direta, sejam alocadas no Diretoria do Tesouro – DEPAT, órgão responsável pelo seu registro contábil. No âmbito da administração indireta como as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista em que o estado detém o controle acionário, em virtude de terem orçamento próprios, podem contabilizar suas receitas.

A Contabilidade Pública adota no Brasil o regime misto no registro das despesas e receitas. As despesas são contabilizadas pelo regime de competência, onde a contabilização se dá na

realização, independente do efetivo pagamento. Os Restos a Pagar que são aquelas despesas empenhadas, liquidadas, porém não pagas até 31 de dezembro, quando termina o exercício financeiro, são exemplos típicos, isto é, a despesa é considerada para efeito de apuração do resultado, entretanto, o pagamento só se efetivará no exercício seguinte.

Quanto às receitas orçamentárias, o Brasil adota o regime de caixa no registro da sua operação. A contabilização propriamente dita só acontece quando o recurso entra no Banco, independente do exercício ao qual ela pertença. Assim estabelece a lei 4.320/64 no seu artigo 35, *pertence ao exercício financeiro, as receitas nele efetivamente arrecadada.*

A contabilização se dá da seguinte forma:

D – Banco – Conta Movimento

C – Receita Orçamentária.

A receita se desdobra em duas categorias: Corrente e de Capital.

A Receita Corrente se desdobra em: Tributária, Contribuição, Patrimonial, abrangendo as Aplicações Financeiras, Industrial, Agropecuária e Serviços, fruto da arrecadação do próprio órgão e as Transferências Intergovernamentais, aquelas oriundas de outras esferas de governo, notadamente o governo federal que transfere recursos do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados que vão compor o Fundo de Participação dos Estados – FPE, destinados aos estados, no montante de 21,5%, conforme determina a Constituição Federal.

A Receita de Capital se desdobra nas seguintes subcategorias: Operações de Crédito, fruto de empréstimos que resultam em endividamento, alienação de bens móveis e imóveis, amortização de empréstimos concedidos e as Transferências de capital.

3.4 ABERTURA E ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

O Sistema de Informações Contábeis e Financeiras – SICOF é dotado de um módulo próprio para abertura e encerramento do exercício. Após a realização de todos os registros contábeis, inclusive os ajustes, nas contas de receitas, despesas e patrimoniais, este módulo efetua automaticamente todos os lançamentos de encerramento e extrai os anexos exigidos pela Lei 4.320/64 que compõe a prestação de contas que será enviada à

Assembléia Legislativa. A prestação de contas é analisada pelo órgão auxiliar, o Tribunal de Contas, que tem 60 dias para dar seu parecer prévio, submetendo-o posteriormente ao Poder Legislativo para aprovação final.

3.5 CONSULTA

Este é um módulo de grande utilidade para os usuários do Sistema de Informações Contábeis - SICOF. Ele sintetiza a nível de consulta todos os cinco módulos de operação - cadastramento, controle orçamentário, controle financeiro, execução orçamentária do exercício e encerramento e abertura do exercício - e os módulos do sistema operacional do sistema que já foram comentados nesta monografia. Qualquer operação executada nesses módulos poderá ser visualizada através da tela de consulta. O assunto é vasto, entretanto serão efetuados comentários sobre os principais, vez que todos eles já foram abordados ao longo desta obra.

No cadastramento é possível visualizar as seguintes operações no módulo de consulta: tabelas que se constituem no esteio do sistema; credores, onde os usuários ou fornecedores do Estado têm seus dados cadastrais armazenados para que possam receber pelos serviços prestados; contas, que no sistema se constitui do Plano de Contas do Estado, e engloba o ativo, o passivo, receitas financeiras, despesas financeiras, as contas de variações ativas e passivas e as contas orçamentárias, aquelas oriundas do orçamento, isto é, as despesas e as receitas orçamentárias; eventos, onde se estabelece condições para que se contabilize todos os fatos e atos contábeis.

No módulo controle orçamentário é visualizado, através da tela de consulta os créditos orçamentários que são migrados do Sistema de Informatização de Planejamento e confirmados pela Diretoria de Contabilidade Pública, momento em que se disponibiliza o cronograma específico, possibilitando às unidades efetuarem o empenho da despesa que é o primeiro estágio da despesa pública. Ainda neste módulo consta a descentralização de crédito, onde através de portaria e utilizando o sistema de provisão as unidades gestoras podem realizar despesas vez que o orçamento é alocado nas unidades orçamentárias.

Já no módulo Controle Financeiro pode-se visualizar, através da tela de consulta, as operações realizadas pela Diretoria do Tesouro - DEPAT, as LRI (Liberações de Recursos

Intrasistema), operação esta que descentraliza recursos financeiros para todas as Unidades do Estado da Bahia.

No módulo Execução Orçamentária e Financeira todos os instrumentos financeiros do Estado são pesquisados a nível de consulta, sobretudo o pagamento que se dá através de ordem bancária eletrônica - OBE, onde se pode identificar o órgão pagador, o credor e o montante pago, é possível saber o quanto é pago diariamente através da Conta Geral do Estado e de outros bancos, tratando-se de recursos do próprio órgão.

Por último existe no nível de consulta, o módulo de abertura e encerramento do exercício financeiro, onde todas as operações são realizadas automaticamente, não só possibilitando o encerramento do exercício financeiro que na Contabilidade Pública tem a duração de um ano por força da lei federal n.º 4320/64, como a abertura das contas patrimoniais para o próximo exercício, após o encerramento das contas de resultado, receitas, despesas e variações patrimoniais.

Por fim o Sistema de Informações Contábeis e Financeiras - SICOF, dispõe de um módulo onde são extraídos todos os relatórios legais que são exigidos pelos órgãos de controle externo, a exemplo do Tribunal de Contas, por exigência da lei federal aplicada a todos os entes da federação, no total de dezessete anexos, além dos relatórios de natureza operacional, aqueles que auxiliam os órgãos fiscalizadores nas suas análises de prestação de contas, já mencionados ao longo desta obra.

4 - OUTROS SISTEMAS

Como já citado anteriormente a Contabilidade Pública é o ramo da Contabilidade que tem por objetivo aplicar os conceitos, Princípios e Normas Contábeis da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos Órgãos e Entidades da Administração Pública, e visa oferecer à sociedade, de maneira transparente e acessível, o conhecimento amplo sobre a gestão da coisa pública. A Contabilidade Pública é regulada pela lei n.º 4320/64 e aplicada às pessoas jurídicas de Direito Público (União, Estados, Municípios, suas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público).

A lei n.º 4.320/64 traz no seu texto a definição dos parâmetros para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Então todos os entes da federação adotam um procedimento padrão, para executar o orçamento e publicar os seus relatórios.

De acordo com o artigo 83 da lei 4.320/64, *a Contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos os que, de algum modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.* Já o artigo n.º 85 da mesma lei estabelece que *os serviços de Contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.* Finalmente, o artigo n.º 89 estatui que *a Contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira, patrimonial e industrial.*

A Lei Complementar n.º 101/2000, conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal surge como um instrumento novo que veio fortalecer as regras contidas na Lei n.º 4.320/64. Pela Lei de Responsabilidade Fiscal toma-se conhecimento de um conjunto de regras cujos objetivos são os seguintes: a) melhorar a qualidade das ações de gestão fiscal dos recursos públicos confiados aos agentes da administração pública de todas as esferas do governo e b) coibir os abusos que provocam danos ou prejuízos ao patrimônio público.

Então, qualquer que seja a entidade pública, de qualquer esfera do governo, ao conceber seu sistema de contabilidade, obrigatoriamente terá como parâmetro as normas

estabelecidas pela Lei 4.320/64, de forma a atender as exigências e as obrigações de natureza legal, conforme constata as pesquisas feitas a sistemas contábeis.

4.1 - SIAFI

A Contabilidade Pública é o ramo da Contabilidade que tem por objetivo aplicar os conceitos, Princípios e Normas na gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e Entidades da Administração Pública, e, como ramo da Contabilidade, oferecer à sociedade, de maneira transparente e acessível, o conhecimento amplo sobre a gestão da coisa pública. Ela é regulada pela Lei n.º 4.320/64 e aplicada às pessoas jurídicas de Direito Público (União, Estados, Municípios, suas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público). Também é aplicada, excepcionalmente, pelas empresas públicas, quando essas fizerem emprego de recursos públicos constantes dos orçamentos anuais.

A Lei n.º 4.320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para o controle e elaboração dos Orçamentos e dos Balanços de todas entidades jurídicas de Direito Público Interno, ou sejam estatui normas de procedimentos a serem adotados pelos gestores governamentais no trato dos recursos que lhes foram confiados e normas de proteção às informações que revelam as conseqüências dos atos praticados sobre o patrimônio público através das demonstrações contábeis orçamentárias, financeiras e patrimoniais.

Para melhor atender as exigências da Lei n.º 4.320/64 e com o objetivo de promover a modernização e a integração dos sistemas de programação financeira, de execução orçamentária e de contabilidade em seus Órgãos e Entidades Públicas, o Governo Federal, a partir da criação da Secretaria do Tesouro Nacional, vinculada ao Ministério da Fazenda possibilitou a implantação do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) que entrou em operação a partir de 1º/01/1987.

O SIAFI é o principal instrumento de gestão da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). A STN, por intermédio do SIAFI, realiza o acompanhamento e controle de toda a execução orçamentária e financeira do Governo Federal. O SIAFI é utilizado pelas unidades Gestoras de todos os ministérios e demais órgãos e entidades como instrumento de

administração financeira para processar de forma integrada e on-line a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil dessas unidades.

É um sistema de acompanhamento das atividades relacionadas com a administração financeira dos recursos da União, o qual centraliza e uniformiza o processamento da execução orçamentária. O resultado dessa integração, essencialmente, abrangerá a programação financeira, a contabilidade e a administração orçamentária, integrando-as de forma que um simples lançamento afeta automaticamente todos os outros sistemas, agilizando e simplificando todos os registros contábeis, financeiros, orçamentários e patrimoniais.

São objetivos do SIAFI:

- Prover de mecanismos adequados e simplificados o registro e o controle diário da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos central, setorial e seccional do Sistema de Controle Interno e dos órgãos executores;
 - Fornecer meios para agilizar a programação financeira, com vista em otimizar a utilização dos recursos do Tesouro Nacional, buscando a minimização dos custos, e a eficiência da gestão pública;
 - Permitir que a contabilidade pública seja fonte segura e tempestiva de informações gerenciais destinadas a todos os níveis da Administração Pública Federal, provendo os órgãos centrais, setoriais e executores da gestão pública de mecanismos adequados para o controle diário da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil;
 - Integrar e compatibilizar as informações disponíveis nos diversos órgãos e entidades participantes do Sistema;
 - Eliminar as defasagens na escrituração contábil e inconsistência de dados;
 - Permitir aos segmentos da sociedade obterem a necessária transparência dos gastos públicos;
 - Permitir a programação e o acompanhamento físico-financeiro do orçamento, de forma analítica;
- Permitir o registro contábil dos balancetes dos Estados, Municípios e de suas supervisionadas; e
- Permitir o controle da dívida interna e externa, bem como das transferências negociadas.

A segurança do SIAFI é baseada nos seguintes princípios e instrumentos, destacando-se os principais:

- Sistema de Entrada e Habilitação (Senha) permite a autorização de acesso aos dados do SIAFI, estabelecendo diferentes níveis desse acesso a suas informações;
- fidedignidade dos dados inseridos no Sistema por parte de seus usuários;
- procedimento que permite identificar os operadores que efetuaram qualquer acesso à base de dados, mantendo registrados o número do CPF de cada operador, a hora e a data de acesso, a unidade a que pertence, o número do terminal utilizado, as informações consultadas e o cadastrador que o habilitou;
- mecanismo de segurança, sob a responsabilidade do Serpro, destinado a manter a integridade dos dados do Sistema; e
- inalterabilidade das informações de todos os documentos incluídos no SIAFI, após sua contabilização.

Sistema de Senha tem por objetivo autorizar o uso dos recursos do SIAFI, especificando:

- quais os usuários autorizados a acessar o SIAFI;
- que transações podem acessar; e
- que nível de acesso têm (determina a abrangência das consultas, de quais ministérios, órgãos, entidades gestoras que poderão consultar informações).

Será formalmente designado um funcionário que responderá pela execução do processo de credenciamento, que será denominado:

- Gestor do Sistema Senha, no Serpro;
- Cadastrador Geral, na Secretaria do Tesouro Nacional;
- Cadastrador Parcial, nas Delegacias do Tesouro Nacional dos Estados, nas Ciset, nos setores afins dos Ministérios Militares e no Tribunal de Contas da União; e
- Operador Representante, nas Unidades Gestoras (UG).

A solicitação de acesso ao SIAFI somente poderá ser feita pelo Operador Responsável da Unidade Gestora, e será endereçada ao Cadastrador Parcial ao qual a UG esteja vinculada ou ao Cadastrador Geral, quando for o caso.

Os níveis mais abrangentes (que permitem consultas às informações analíticas de todas as unidades) somente serão concedidas mediante autorização do Ministro da Fazenda. Já os servidores do Congresso Nacional e do Tribunal de Contas da União, por imperativo constitucional e por força do exercício, também necessitam de acesso mais abrangentes, poderão tê-lo autorizado pelos Presidentes daqueles Órgãos ou por pessoa com competência por eles delegada.

4.2 - VANTAGENS E DESVANTAGENS - SICOF x SIAFI

O principal ponto de convergência entre os dois sistemas é que ambos têm em comum o objetivo de proceder aos registros e de exercer os controles dos atos e fatos da execução orçamentária, financeira, patrimonial e da contabilidade da Administração Pública, na forma estabelecida pela Lei Federal n.º 4.320/64, com vistas a oferecer à sociedade, de maneira transparente e acessível, o conhecimento amplo sobre a gestão da coisa pública. A Lei 4.320/64 parametriza as informações que devem compor os relatórios que compõem a prestação de contas dos gestores públicos, o que facilita, por exemplo, a análise de séries históricas, o comparativo dos números entre entes da federação, além da consolidação das contas nacionais. Das áreas de convergências existente entre os dois sistemas, destacam-se:

- Ambos os sistemas têm como parâmetros as diretrizes da Lei 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Tanto o SICOF como o SIAFI se utilizam dos mecanismos dos eventos como instrumento para registrar os atos e os fatos administrativos. Da mesma forma, ambos os sistemas trabalham com os eventos de duas natureza, isto é, aqueles de caráter integrado aos programas, os chamados eventos internos e os eventos comandados. As transações contábeis são registradas através desses eventos.
- Um outro ponto de convergência entre os dois sistemas está na área de relatórios. Tanto o SICOF como o SIAFI tem como objetivo fundamental produzir relatórios gerenciais capazes de oferecer à administração, dados confiáveis para a tomada de decisão.

No SICOF as informações gerenciais são fornecidas por um outro sistema denominado ICF (Sistema de Informações Contábeis e Financeiras) que é integrado ao SICOF, enquanto, que no SIAFI, tais informações são extraídas do próprio sistema.

Uma das grandes vantagens observada na decisão do Governo do Estado da Bahia ao criar o seu próprio sistema de contabilidade teve como foco a independência. Com um sistema próprio e uma equipe de técnicos sob seu controle haveria facilidade e agilidade no atendimento à demanda de novos serviços, através de ajustes tempestivos nas rotinas de programas.

Ora, O Governo Federal, após utilizar o SIAFI por quase uma década e realizar inúmeros aperfeiçoamentos, decidiu repassar a tecnologia aos Estados e Municípios. Para isso desenvolveu o SIAFEM, com as mesmas características do SIAFI, que possui várias alternativas tecnológicas, de acordo com o porte da Unidade da Federação que deseje aderir à utilização do Sistema.

Por outro lado, há três anos, o Governo Federal deu início aos Programas Nacionais de Aperfeiçoamento das Atividades Fazendárias dos Estados (PNAF) e dos Municípios (PNAFEM), financiados com recursos de entidades financeiras internacionais, por intermédio do BNDES e da Caixa Econômica Federal (CEF). Tal programa constitui-se em um elencados no Projeto Avança Brasil, e visa fornecer recursos tecnológicos, consultoria e treinamento para as áreas de arrecadação, orçamento e tesouraria das unidades subnacionais da federação. Esses programas, de adesão voluntária por parte de Estados e Municípios, implica a adoção do SIAFEM como sistema de execução financeira, orçamentária, patrimonial e contábil.

A manutenção de um sistema é um aspecto de relevante importância que deve ser levado em consideração na elaboração de um projeto. A manutenção adequada vai permitir que o sistema funcione a contento, mantendo-o atualizado e dinâmico. O Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria da Fazenda, que idealizou o SICOF, mantém dentro de suas dependências o quadro de técnicos que desenvolveu os programas operacionais e dá manutenção ao SICOF. O fato de os técnicos de informática que dão manutenção ao sistema estarem bem próximo do gestor do SICOF, além de facilitar a manutenção, dá maior flexibilidade para que seja possível adaptar e criar relatórios e telas de consultas de dados, através de alterações ágeis, processadas nas rotinas de programas, vez que a negociação é feita sem burocracia e sem perda de tempo, considerando que a decisão é local.

É importante fazer uma reflexão sobre os princípios, objetivos e metas que nortearam a concepção do SICOF, especialmente sobre a filosofia de que a independência proporcionaria maior agilidade para atender a demanda de novos serviços. Devido a rotatividade de pessoal, esses princípios atravessam uma fase, que de que de certa forma frustra as expectativas. É sabido que os serviços de operacionalização do SICOF é terceirizado, logo os seus técnicos não compõem o quadro de pessoal do Estado da Bahia. Certamente em função disso observou-se que após dois anos de implantação do SICOF, houve uma rotatividade de pessoal significativa no setor em função da troca de emprego dos técnicos que dão manutenção ao sistema, além do crescimento da demanda de novos serviços, a exemplo dos relatórios da Lei Complementar n.º 101/2000, conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal, aspectos esses que refletem na performance do sistema.

Implantado há cinco anos, o SICOF já está consolidado como um sistema de contabilidade de nível que atende às necessidades do Estado da Bahia. Já existe uma cultura em torno do sistema que dá ao SICOF credibilidade junto aos seus usuários, é necessário entretanto implementar novos mecanismos que evitem a rotatividade de pessoal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implantação do Sistema de Informações Contábeis e Financeiras - SICOF, provocou a princípio, muita resistência por parte dos usuários, porém à medida que foram se familiarizando com o novo sistema, amainaram-se as críticas e o cenário tornou-se mais favorável. As novas ferramentas disponibilizadas pelo SICOF superaram sobremaneira aquilo que era oferecido pelo antigo sistema, CE, momento em que as críticas deram lugar ao reconhecimento dos usuários, que passaram dominar o seu funcionamento.

É significativo os benefícios proporcionados à contabilidade pública estadual da Bahia após a implantação do SICOF. Entre as ferramentas oferecidas pelo novo sistema, merece destaque a geração de relatórios, que é sem dúvidas um dos maiores avanços disponibilizado aos administradores públicos, pela independência que dá às unidades gestoras de submetê-los a qualquer momento, de forma ágil, cujos dados são atualizados em tempo real.

O SICOF guarda muita similaridade com SIAFI, mesmo porque ambos obedecem a Lei n.º 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Embora já existisse o SIAFEM, sistema similar ao SIAFI, criado pelo Governo Federal e disponibilizado para os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, o Governo do Estado da Bahia optou por criar o seu próprio sistema, o SICOF. Com um sistema próprio e uma equipe de técnicos sob seu controle haveria facilidade e agilidade no atendimento à demanda de novos serviços, através de ajustes tempestivos nas rotinas de programas.

A manutenção de um sistema é um aspecto de relevante importância que deve ser levado em consideração na elaboração de um projeto informatizado. A manutenção adequada vai permitir que o sistema funcione a contento, mantendo-o atualizado e dinâmico.

É importante fazer uma reflexão sobre os princípios, objetivos e metas que nortearam a concepção do SICOF, especialmente sobre a filosofia de que a independência proporcionaria maior agilidade para atender à demanda de novos serviços. Devido à rotatividade de pessoal esses princípios atravessam uma fase, que de certa forma frustra as

expectativas. É sabido que os serviços de operacionalização do SICOF é terceirizado, ou seja, os seus técnicos não fazem parte do quadro de pessoal do Estado da Bahia.

Implantado há cinco anos, o SICOF já está consolidado como um sistema de contabilidade de nível que atende às necessidades do Estado da Bahia. Já existe uma cultura em torno do sistema que dá ao SICOF credibilidade junto aos seus usuários, é necessário entretanto implementar novos mecanismos que evitem a rotatividade de pessoal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANGÉLICO, João. Contabilidade Pública. São Paulo, Atlas, 1989

BAHIA. Decreto n.º 6131, de 27 de dezembro de 1996. Institui o Sistema de Informações Contábeis e Financeiras – SICOF, no âmbito da Administração Estadual, e dá outras providências.

BAHIA. Instrução Normativa 01/97, de 02 de janeiro de 1997. Dispõe sobre os procedimentos a serem utilizados, no âmbito da Administração Pública Estadual, decorrentes da implantação do SICOF, e dá outras providências.

BAHIA. Decreto nº 6.179, de 27 de janeiro de 1997. Dispõe sobre a codificação da categoria programática e dá outras providências

BAHIA. Decreto nº 6.242, de 28 de fevereiro de 1997. Dispõe sobre a execução das despesas com serviços prestados pelas entidades paraestatais que indica, no âmbito da Administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais, e dá outras providências.

BAHIA. Decreto nº 6.809, de 29 de setembro de 1997. Dispõe sobre a classificação de material para fins de controle do orçamento público, de apropriação contábil da despesa e de administração patrimonial do Estado, e dá outras providências.

BAHIA. Decreto nº 6.885 de 14 de outubro de 1997. (Republicado DOE de 13 e 14 de dezembro de 1997). Institui o Sistema de Administração de Patrimônio para bens móveis permanentes da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

BAHIA. Decreto nº 7.094, de 09 de dezembro de 1997. Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 1997.

BAHIA. Decreto nº 7.165 de 19 de dezembro de 1997. Dispõe sobre a execução orçamentária do Orçamento de Investimento das empresas, através do Sistema de Informações Contábeis e Financeiras - SICOF.

BAHIA. Decreto Nº 7.468, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998. Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 1998 e dá outras providências.

BAHIA. Decreto Nº 7.719 de 16 de dezembro de 1999. Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 1999 e dá outra providências.

ECO, Humberto. Como se faz uma tese. São Paulo: Perspectiva, 1989.

LIMA, Diana Vaz de, CASTRO, Róbison Gonçalves de. Contabilidade pública: integrando União, Estados e Municípios (Siafi e Siafem). São Paulo: Atlas, 2000, 206 P.

PARÁ. Secretaria Especial de Estado e Gestão. Secretaria Executiva de Fazenda. Manual do usuário Siafem. 2000.

SILVA, Lino da Silva. Contabilidade governamental: Um enfoque administrativo. São Paulo: Atlas, 1988, 303 P.

TACHIZAWA, Taakeshy, MENDES, Gildásio. Como fazer monografia na prática - 5ª edição revista e ampliada. Rio de Janeiro: FGV, 2000.

ANEXO 01

EVENTOS

14/01/02	SISTEMA DE INFORMACOES CONTABEIS E FINANCEIRAS				TPSC1420	
17:13:12	DIRETORIA DA CONTABILIDADE PUBLICA - DICOP				MPSC1420	
=====						
ALTERACAO DE EVENTOS						
NUMERO	: 750	AUTOMATICO (S/N) ? N		VERIFICA PERMISSOES (S/N) ? N		
DESCRICAO: ANULACAO QCM/RP _____						
NO.	-----ORIGEM-----		-----DESTINO-----		ESTORNO	VERIFICA
LANC.	DEBITO	CREDITO	DEBITO	CREDITO	RECEITA	E/S (S/N)? (S/N)?
001	122111001	111214TTT	111214999	222111001	_____	- N N
	_____	_____	_____	_____	_____	
002	811111100	711111MMM	711111MMM	811111100	_____	- N N
	_____	_____	_____	_____	_____	
003	719113100	7232TTTTT	_____	_____	_____	- N N
	_____	_____	_____	_____	_____	
PF01--PF03--PF04--PF05--	-----PF07--PF08--PF09--PF10--PF12--(?)--					
SAIR VOLTAR LIMPAR ACEITAR	VOLTAR PASSAR ACESSAR CONSULTAR AJUDAR AJUDAR					
TELA TELA DADOS	PAGINA PAGINA ROTINA		TELA CAMPO			

ANEXO 03

PRÉ-LIQUIDAÇÃO

31/10/01	SISTEMA DE INFORMACOES CONTABEIS E FINANCEIRAS	TPSC461A-461L
16:46:02	DIRETORIA DA CONTABILIDADE PUBLICA - DICOP	< 2001 SCII >
=====		
INCLUSAO DE PRE-LIQUIDACAO		U.G.: 3 13 003
		NO.EMPENHO: 0000047 / 1
CNPJ/CPF: 96845730001304 CREDOR : UNIMAR SUPERMERCADOS S.A		
CONTA	: 31300404122105200034903000	TP.EMPENHO: 1 ORDINARIO
TP.MODALID.	: 1 NORMAL	TP.LICIT. : 2 TOMADA DE PRECO COMP
NO.PROC.LIC.:	123	DT. DOC.: 31 / 10 / 2001 VL.INI.EMP: 10,00
VL.LIQUIDADO:		VL.ANULADO:

SUB-ELE.	DESCRICAO	VALOR
03 - 1	MEDICAMENTOS MAT. HOSPITALAR E ODONTOLOG	10,00
- -		
- -		
- -		
- -		
NO. PROCESSO	: 123	VL. A LIQUIDAR: 10,00
TOTAL RETENCOES:		RETENCOES (S/N) ? s
		DATA VENCTO. OBRIGACAO 31 / 11 / 2001
PF01--PF03---PF04---PF05-----PF09---PF10-----PF12---(?)--		
SAIR VOLTAR LIMPAR ACEITAR		ACESSAR CONSULTAR AJUDAR AJUDAR
TELA TELA DADOS		ROTINA TELA CAMPO

ANEXO 04

LIQUIDAÇÃO DO EMPENHO

1/10/01	SISTEMA DE INFORMACOES CONTABEIS E FINANCEIRAS	TPSC421B-421B
16:49:55	DIRETORIA DA CONTABILIDADE PUBLICA - DICOP	< 2001 SCB1 >
=====		
LIQUIDACAO DO EMPENHO		U.G.: 3 13 003
		NO.EMPENHO: 0000047 / 01
CNPJ/CPF: 96845730001304	CREDOR: UNIMAR SUPERMERCADOS S.A	
CONTA : 31300404122105200034903000	TIPO EMPENHO: 1 ORDINARIO	
TIPO MODALID: 1 NORMAL	TIPO LICIT. : 2 TOMADA DE PRECO COMP	
NO.PROCESSO LICIT.: 123	VALOR INICIAL EMPENHADO:	10,00
VALOR LIQUIDADO:	VALOR ANULADO:	

PARA VERIFICACAO, SELECIONE		
CAMPO(S) ABAIXO:	DATA LIQUIDACAO:	31 / 10 / 2001
SUBELEMENTO - -	DATA VENCIMENTO:	30 / 11 / 2001
ACOES - -	NUMERO PROCESSO:	123
RETENCOES - -	TOTAL RETENCOES:	1,00
CONTA BANCARIA - -		
NOTAS FISCAIS - -	VALOR A LIQUIDAR:	10,00
PF01--PF03---PF04---PF05-----	PF09-----PF10-----PF12---(?)--	
SAIR VOLTAR LIMPAR ACEITAR	ACESSAR CONSULTAR AJUDAR AJUDAR	
TELA TELA DADOS	ROTINA TELA CAMPO	